



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 12/01/2026 | Edição: 22673 | Matéria nº: 1149162

ERRATA AO EDITAL

PE 15/2025 - CEASA/SC - Licitações-e do Banco do Brasil nº 1084775. SGPE CEASASC nº 743/2025

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA/SC, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação do sistema viário interno e dos pátios de estacionamento da CEASA/SC - Unidade de São José/SC, para promover os ajustes abaixo especificados:

1. ALTERAÇÃO DO ITEM 12.5.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Onde se lê:

12.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias (...).

Leia-se:

12.5.1 O prazo de execução do objeto e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, período em que deverão ser integralmente concluídas as atividades relativas ao Projeto de Engenharia Rodoviária do Sistema Viário Interno e Pátios de Estacionamento. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, compreendendo, além da execução do objeto, as etapas de fiscalização, acompanhamento técnico, medições, recebimento provisório e definitivo, bem como a adoção de todos os demais atos administrativos necessários à plena execução e regular encerramento contratual.

2. ALTERAÇÃO DO ITEM 12.5.2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Onde se lê:

12.5.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos (...)

Leia-se:

12.5.2 A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, nos termos do contrato e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, ficando a Contratada obrigada a mobilizar os meios técnicos, humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3. ALTERAÇÃO DO ITEM 13.5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Onde se lê:

13.5.1.4 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que (...) contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do serviço.

Leia-se:

13.5.1.4 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) de capacidade técnica que, individualmente ou somados, concomitantes no período de execução, comprovem a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do serviço, percentual este estabelecido com base no item de maior relevância técnica do objeto, correspondente à pavimentação, por representar a atividade preponderante e determinante para a adequada execução do Projeto de Engenharia Rodoviária do Sistema Viário Interno e Pátios de Estacionamento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

São José/SC, 09 de Janeiro de 2026.

Sandro Carlos Vidal, Presidente da CEASA/SC.